

Brasília, 18 de setembro de 2026.

Portaria CREF7 nº 100/2026

Dispõe sobre as atribuições da Câmara de Fiscalização - (CFisc) do CREF7/DF para processar e julgar, em primeiro grau, os processos decorrentes das autuações de pessoas físicas e jurídicas realizadas pelos Agentes de Fiscalização do CREF7/DF no exercício de suas atribuições e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO - CREF7/DF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 68, inciso XI, do Regimento Interno do CREF7/DF;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º-H, da Lei nº 9.696/1998, incluído pela Lei nº 14.386/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80, do Regimento Interno do CREF7/DF;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, inciso I, 2º e 37, da Resolução CONFEF nº 535/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir à Câmara de Fiscalização a competência para a elaboração de Pareceres conclusivos, compreendendo o recebimento de defesas escritas, a realização de Audiências de Orientação e Apuração, a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e decisões quanto à aplicação de penalidades, decorrentes das autuações de pessoas físicas e jurídicas realizadas pelos Agentes de Fiscalização do CREF7/DF, com o objetivo de assegurar maior celeridade no andamento das demandas de rotina e desobstruir as atividades da Câmara de Julgamento;

CONSIDERANDO a decisão da CFisc em reunião realizada em 19 de agosto de 2026; e

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão da Diretoria Executiva do dia 17 de setembro de 2026, que aprovou o texto e a publicação.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica atribuída à Câmara de Fiscalização do CREF7/DF a competência para processar e julgar, em primeiro grau, os processos decorrentes das autuações de pessoas físicas e jurídicas realizadas pelos Agentes de Fiscalização do CREF7/DF no exercício de suas atribuições.

Art. 2º. O julgamento de que trata o artigo 1º compreende a realização de Audiências de Orientação e de Apuração, a apreciação de comprovantes de regularização, a orientação dos autuados, a elaboração e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), bem como a elaboração de Pareceres Conclusivos, com caráter decisório, e a instauração do competente procedimento de apuração, observados os procedimentos e os prazos previstos nas normas do Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 3º. Recebidos os autos, a Câmara de Fiscalização decidirá, conforme o caso, pela regularização, pela orientação do autuado ou pela instauração de procedimento de apuração, bem como pelo encaminhamento dos autos à Câmara de Julgamento do CREF7/DF, quando a matéria for de competência exclusiva desta última.

Art. 4º. O processamento e o julgamento de que trata esta Portaria observarão o disposto no Regimento Interno do CREF7/DF, na Resolução CONFEF nº 511/2023 e na Resolução CONFEF nº 535/2024, em especial a contagem dos prazos em dias úteis, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação das decisões.

Art. 5º. A competência atribuída por esta Portaria não afasta a competência da Câmara de Julgamento do CREF7/DF, nem a dos órgãos superiores do Sistema CONFEF/CREFs, para o julgamento dos recursos, nem as demais competências previstas no Regimento Interno do CREF7/DF.

Art. 6º. Esta Portaria tem por objetivo conferir maior celeridade ao processamento das demandas e desobstruir as atividades da Câmara de Julgamento deste CREF7/DF, fazendo com que eventual penalidade seja aplicada respeitando a dosimetria do art. 5º-H, § 2º, da Lei nº 9.696/98, incluído pela Lei nº 14.386/2022.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Nóbrega
Presidente - CREF7/DF